

Parecer nº 246/2025 – CGM

PROCESSO Nº 6/2025-00042.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel para atender os serviços de Perícia Médica, Assessoria Jurídica, Depto de Informática - T.I., Diretoria Técnica, COMPREV e Controle Interno, situado na rua 31 de março, nº 185, Bairro: Centro, Paragominas PA.

VALOR GLOBAL: R\$ 22.200,00 (Vinte e dois mil e duzentos reais).

REQUISITANTES: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas – IPMP.

CONTRATADA: RENOVATO BONFIM NETO.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

No art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”

E ainda no art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Do Controle das Contratações:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I – primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II – segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III – terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I – quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II – quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 6/2025-00042, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a Locação de 01 (um) imóvel para atender os serviços de Perícia Médica, Assessoria Jurídica, Departamento de Informática - T.I., Diretoria Técnica, COMPREV e Controle Interno, situado na rua 31 de março, nº 185, Bairro: Centro, Paragominas-PA.

Os documentos, foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Proc. Administrativo 8.390/2025 (1Doc);
- II. Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- III. Documento de Formalização de Demanda nº 20250505004;
- IV. Memorando 1- 13.150/2025 (1Doc) – Consulta sobre disponibilidade de imóveis próprios;
- V. Relatório de quantidade de bens imóveis – Setor de Patrimônio da PMP;
- VI. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- VII. Portaria Administrativa N.º 31/2025 – Equipe de Planejamento e Publicação;
- VIII. Mapa de cotação de preços – preço médio;
- IX. Resumo de cotação de preços – menor valor;
- X. Resumo de cotação de preços – valor médio;
- XI. Mapa de Riscos;
- XII. Termo de Referência Nº 02/2025;
- XIII. Portaria Administrativa N.º 37/2025 – Fiscalização dos Contrato e Publicação;
- XIV. Portaria Administrativa N.º 38/2025 – Gestão dos Contratos e Publicação;
- XV. Laudo de vistoria técnica nº 034/2025 – SEMINFRA;
- XVI. Registro Fotográfico;
- XVII. Termo de avaliação do imóvel;
- XVIII. Proposta de Preço – Locação de imóvel;
- XIX. Justificativa do preço proposto;
- XX. Escolha do executante;
- XXI. Justificativa da singularidade do imóvel;
- XXII. Certidão de inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis;
- XXIII. Estimativa da Despesa;
- XXIV. Cópias de contratos similares;
- XXV. Autorização para abertura do procedimento administrativo;
- XXVI. Memorando nº 386/2025/ADM/IPMP – Solicitação de análise orçamentária;
- XXVII. Memorando nº 431/2025/FIN/IPMP – Análise orçamentaria;
- XXVIII. Saldo das dotações (ASPEC);
- XXIX. Declaração de adequação orçamentaria e financeira;
- XXX. Memorando N.º. 412/2025/PRE/IPMP – Autorização para abertura do procedimento administrativo;
- XXXI. Portaria nº 031/2025/SEMEC – Agente de contratação e Publicação;
- XXXII. Termo de Autuação;
- XXXIII. Solicitação de documentos;
- XXXIV. Documentos do Locador;
- XXXV. Certidões de Regularidade do Locador;
- XXXVI. Proposta de Locação de Imóvel;
- XXXVII. Declaração de Análise Documentação de Habilitação;
- XXXVIII. Parecer Técnico;

- XXXIX. Termo de Inexigibilidade;
- XL. Declaração de Inexigibilidade de Licitação;
- XLI. Solicitação do Parecer Jurídico;
- XLII. Parecer jurídico nº 647/2025 – SEJUR/PMP;
- XLIII. Id contratação PNCP: 05193057000178-1-000103/2025;
- XLIV. Mapa comparativo de preços – menor valor;
- XLV. Resumo de propostas vencedoras – menor valor;
- XLVI. Minuta do contrato;
- XLVII. Solicitação do Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do contrato administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada e às recomendações no Parecer jurídico.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do Contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 6/2025-00042, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a Locação de 01 (um) imóvel para atender os serviços de Perícia Médica, Assessoria Jurídica, Departamento de Informática - T.I., Diretoria Técnica, COMPREV e Controle Interno, situado na rua 31 de março, nº 185, Bairro: Centro, Paragominas-PA, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 01 de julho de 2025.

Heidiane Silva de Araújo Ferreira
Controladoria Geral do Município